

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

SF/19/12.30496-23

### **EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao PARÁGRAFO 1º do art. 1º e ao caput do art. 11 da Medida Provisória nº899, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§1º A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá, mediante autorização legislativa, celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Medida Provisória, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.  
..... (NR)

“Art. 11. O Ministro de Estado da Economia poderá, mediante autorização legislativa, propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores e manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.  
..... (NR)

### **Justificação**

A Medida Provisória nº 899, de 2019, a pretexto de suprir a ausência de regulamentação, no âmbito federal, do disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional e de disposições que viabilizem a autocomposição em causas de natureza fiscal, como apresentado em sua Exposição de Motivos, promove uma verdadeira usurpação de atribuições do Poder Legislativo Federal, pois permite que o Poder Executivo Federal, proponha transações resolutivas de litígios tributários ou aduaneiros sem qualquer participação do Congresso Nacional.

A presente emenda visa restituir o equilíbrio entre os Poderes e resguardando o papel do Poder Legislativo Federal, como fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador Jean Paul Prates  
PT/RN



SF19712.30496-223